



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**Lei 179 de 08 de Abril de 2002**

*Cria no âmbito do Município de Farias Brito, o Projeto Farias Brito no Novo Milênio, com a finalidade de implantar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local.*

Faço saber que a câmara Municipal de Farias Brito decreta e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica o criado, no âmbito do Município de Farias Brito, o Projeto Farias Brito no Novo Milênio, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º -Para a execução do Projeto Farias Brito no Novo Milênio, o Poder Municipal instituirá a Comissão Municipal da Agenda 21, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão Municipal de Agenda 21 será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão Municipal de Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão Municipal de Agenda 21:

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios á Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Projeto Farias |B|Rito no Novo Milênio, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Municipal da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 08 de abril de 2002

José Vandevelder Freitas Francelino  
Prefeito Municipal